



## DECRETOS

atividade.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A admissão para função docente e a inscrição em quaisquer dos cursos oferecidos implica na aceitação das normas deste Regimento, do Estatuto e demais regulamentos e normas da EGP.

Art. 21 - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - As alterações ou reformas deste Regimento podem ser propostas pelo Diretor Presidente da EGP ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Deliberativo de Administração.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo de Administração.

### DECRETO Nº 27.256, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados"; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios, -----

### DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2018, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

#### I - FERIADOS LOCAIS:

- 30 de março (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- 31 de maio (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- 15 de agosto (quarta-feira) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- 20 de novembro (terça-feira) - Dia da Consciência Negra.

#### II - FERIADO ESTADUAL:

- 09 de julho (segunda-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### III - FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (segunda-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- 21 de abril (sábado) - Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (terça-feira) - Dia do Trabalho;
- 07 de setembro (sexta-feira) - Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sexta-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro (sexta-feira) - Dia de Finados;
- 15 de novembro (quinta-feira) - Dia da Proclamação da República;
- 25 de dezembro (terça-feira) - Dia de Natal.

#### IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- 29 de março (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- 28 de outubro (domingo) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010);
- 1º de novembro (quinta-feira) - Dia de Todos os Santos;
- 24 de dezembro (segunda-feira) - Véspera do Natal;
- 31 de dezembro (segunda-feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º - As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

I - 30 de abril (segunda-feira) - Dia anterior ao feriado do Dia do Trabalho;

II - 1º de junho (sexta-feira) - Dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";

III - 16 de novembro (sexta-feira) - Dia posterior ao feriado do Dia da Proclamação da República.

Art. 3º - As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º - As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de RH - Controle de Ponto, e quando o servidor atingir o limite de 24 (vinte e quatro) horas não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º - A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de RH - Controle de Ponto.

§ 3º - O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto.

§ 4º - O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º - Caso, em 31 de dezembro de 2018, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração referente ao mês de janeiro de 2019, havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriado e pontos facultativos no ano de 2019.

§ 6º - Se no ano de 2019 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriado e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2018, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º - Caso o servidor realize a compensação prevista no "caput" deste artigo e se aposente, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

Art. 4º - As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único - Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 5º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.  
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania